



Termo de Referência
Processo Administrativo nº 2417/2025
Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.940/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos por meio de Pessoa Jurídica (PJ), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

1.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde, incluindo Hospital municipal Ancelmo Bianchini e Unidades Básicas de Saúde - UBS. A contratação abrangerá profissionais médicos especialistas e médicos generalistas que atuarão conforme a necessidade da Rede Pública de Saúde.

1.3. Os serviços serão remunerados com base na quantidade de horas trabalhadas, onde a Atenção Básica estruturada em carga horária de plantões de 12h (diurnos ou noturnos), 24h ou conforme necessidade operacional da Unidade, podendo ser inferior em situações excepcionais e as demais especialidades conforme escala definida pela SEMUSA. Os profissionais credenciados, deverão atuar conforme as diretrizes e protocolos da Rede SUS, garantindo assistência qualificada à população, com suporte técnico e estrutura disponibilizada pelo município.

Item	Descrição e local de atendimento	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço médicos: Médico Clínico Geral Local: Hospital municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	15.840	R\$ 105,83	R\$ 1.676.347,20
02	Prestação de serviço médicos: Médico Clínico Geral Local: Unidades Básicas de Saúde- UBS	HORAS	3.168	R\$ 120,00	R\$ 380.160,00
03	Prestação de serviço médicos: Médico Clínico Geral (domingos e feriados oficiais) Local: Hospital municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	1.824	R\$ 116,66	R\$ 212.787,84





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



04	Prestação de serviço médicos especialista: Medico cirurgião Obstetra com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	1.152	R\$ 191,66	R\$ 220.792,32
05	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Ortopedista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	2.304	R\$ 191,66	R\$ 441.584,64
06	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Pediatra com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	864	R\$ 191,66	R\$ 165.594,24
07	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Cardiologista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	864	R\$ 191,66	R\$ 165.594,24
08	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Cirurgião Geral com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	1.152	R\$ 191,66	R\$ 220.792,32
09	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Anestesista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	1.152	R\$ 191,66	R\$ 220.792,32
10	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Psiquiatra com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	864	R\$ 191,66	R\$ 165.594,24
11	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Ginecologista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	864	R\$ 191,66	R\$ 165.594,24
12	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Ultrassonografista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	864	R\$ 191,66	R\$ 165.594,24
13	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Urologista com RQE Local: Hospital Municipal	HORAS	864	R\$ 191,66	R\$ 165.594,24





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



	Ancelmo Bianchini				
Valor Total				R\$ 4.366.822,08	

1.4. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), devido o referido plano ainda não ter sido elaborado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação está prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento encontra amparo na Lei Municipal nº 1.940/2025, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, no Decreto municipal nº 2.033/2025 - regulamenta, no âmbito da lei municipal nº 1.940/2025, a forma de pagamento dos serviços médicos credenciados, dispondo sobre o controle e comprovação das horas efetivamente trabalhadas e Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública, e Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que define o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando houver pluralidade de prestadores em condições equivalentes, permitindo contratações não exclusivas e contínuas.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

5.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

c) A Prefeitura de Nova Brasilândia d'Oeste - RO, através da SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.3 A CREDENCIADA deverá disponibilizar dados de seu colaborador para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento.

5.4 Cada funcionário da CREDENCIADA deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade profissional no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

5.5 Deverá ser registrado nos impressos nome dos profissionais. O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

5.6 A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda no SISREG.

5.7 Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.

5.8 A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas no SISREG para o mês.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



5.9 Os profissionais cadastrados no SISREG deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

5.10 A CREDENCIADA, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

5.11 As empresas credenciadas deverão ofertar serviços no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

5.12 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

5.13 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Gerente da Unidade, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

5.14 A CREDENCIADA estará ciente que, a SEMUSA receberá o profissional contratado, nas condições atuais das Unidades de Saúde.

5.15 Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá comunicar com antecedência de mínima de 24 horas para que a Administração Pública, possa providenciar profissional para substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento para o cumprimento de horas pré-estabelecidas.

5.16 A CREDENCIADA deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, descrevendo o profissional que irá cumpri-la. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da SEMUSA, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

5.17 A CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



5.18 A prestação de serviços pela CREDENCIADA, deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela SEMUSA de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.

5.19 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.

5.20 A CREDENCIADA, através de seu profissional, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela SEMUSA, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

5.21 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

5.22 As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seu contratado, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMUSA.

5.23 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.24 As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema Nacional de Regulação.

5.25 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.





5.26 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da SEMUSA.

5.27 As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da SEMUSA durante a vigência do contrato.

5.28 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à SEMUSA toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.29 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à SEMUSA ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.30 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela SEMUSA, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.31 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

5.32 Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.

5.33 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela SEMUSA de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.15. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, via Chamamento Público, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelada.





Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





Qualificação Técnica E Demais Qualificações

8.23. Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste termo, e ainda: Podendo ser comprovado por meio de contratos de prestação de serviços ou equivalente, podendo ser aceito o somatório dos contratos apresentados desde que não sejam em períodos concomitantes.

8.24. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.25. Quando empresa médica, esta deverá fazer a indicação de médico, responsável técnico pela empresa, com o devido registro no CRM.

8.26. Comprovante de registro ou inscrição da empresa nos respectivos conselhos regionais.

8.27. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

8.28. A empresa deverá apresentar o cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), bem como, dos profissionais devem disponibilizar carga horária necessária para execução.

8.29. Comprovante de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.30. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

8.31. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

8.32. Alvará Vigilância Sanitária; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



8.33. Relação nominal do profissional, informando nome, CPF, carga horária, cargo, função, especialização e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, apresentação de SCNES individual de cada profissional com disponibilização de horas à empresa, declaração feita pelo profissional informando o vínculo, assinada e com reconhecimento de firma.

8.34. Certificado de registro da Instituição no respectivo Conselho Regional;

8.35. Apresentação Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade ou especialização Médica ou diploma de pós-graduação do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentadas junto com a assinatura do contrato;

8.36. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

8.37. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Declaração de aceite do edital e de conhecimento da tabela de serviços e honorários aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

8.39. Declaração de que não utiliza mão de obra de menores, em conformidade com o art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.40. Declaração de que cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.41. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando aplicável, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.42. Declaração de inexistência de vínculo com servidor público municipal.





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.366.822,08 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na Lei Municipal nº 1.940/2025 de id nº 233267.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados à Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste pela Lei Orçamentária Anual e recursos oriundos de convenio com demais entes da federação, conforme a seguinte dotação: 02.006.10.302.0002.2.006. - MANUTENÇÃO DO FUNDO E ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL - 15% - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio do fiscal designado anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

11.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO relativos à execução do objeto da contratação;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.1.4. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado previa e expressamente;

11.1.5. Realizar rigorosa conferencia das características dos itens fornecidos por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa





quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou da parte da entrega a que se referirem;

11.1.6. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

11.1.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

11.1.8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

11.1.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no instrumento Convocatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigida no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.1.2. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

12.1.3. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregado funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventual substituição do preposto indicado;

12.1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

12.1.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções;

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

12.1.8. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços inclusive licença em repartições públicas e registros se necessário;





12.1.9. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

12.1.10. Comunicar à administração da secretaria, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em instrumento Convocatório.

12.1.12. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

13.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos da finalização do curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

13.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “19.1.5”, “19.1.6”, “19.1.7” e “19.1.8”, bem como nos subitens “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13 de março de 2026.

Elaborado com base em dados fornecido pela Secretaria (ETP):

Melissa de Cássia Barbieri

Agente de Contratação

Port. nº 306/GP/2025

(assinado eletronicamente)

Aprovado por:

Secretária Municipal de Saúde
Dhayane Caline Gorza Aquino
(assinado eletronicamente)

Clodoaldo Alves Predroso
Prefeito
(assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



Anexo I

Item	Descrição (turno)	Plantões/ano	Horas/ano	Valor por plantão (R\$)	Valor por hora (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Clínico Geral — 12h	1.320	15.840	1.270,00	R\$ 105,83	1.676.400,00
	Clínico Geral — 24h	660		2.540,00		
02	Clínico Geral (dom/fer) — 24h	132	3.168	2.800,00	116,66	369.600,00
03	Clínico Geral — 8h	228	1.824	960,00	120,00	218.880,00
04	Cirurgião obstetra — 12h	96	1.152	2.300,00	191,66	220.800,00
	Cirurgião obstetra — 24h	48		4.600,00		
05	Ortopedia — 12h	192	2.304	2.300,00	191,66	441.600,00
	Ortopedia — 24h	96		4.600,00		
06	Pediatria — 12h	72	864	2.300,00	191,66	165.600,00
	Pediatria — 24h	36		4.600,00		
07	Cardiologia — 12h	72	864	2.300,00	191,66	165.600,00
	Cardiologia — 24h	36		4.600,00		
08	Cirurgião Geral — 12h	96	1.152	2.300,00	191,66	220.800,00
	Cirurgião Geral — 24h	48		4.600,00		
09	Anestesista — 12h	96	1.152	2.300,00	191,66	220.800,00
	Anestesista — 24h	48		4.600,00		
10	Psiquiatria — 12h	72	864	2.300,00	191,66	165.600,00
	Psiquiatria — 24h	36		4.600,00		
11	Ginecologia — 12h	72	864	2.300,00	191,66	165.600,00
	Ginecologia — 24h	36		4.600,00		
12	Ultrassonografia — 12h	72	864	2.300,00	191,66	165.600,00
	Ultrassonografia — 24h	36		4.600,00		
13	Urologista — 12h	72	864	2.300,00	191,66	165.600,00
	Urologista — 24h	36		4.600,00		
TOTAL GERAL						4.362.480,00

